



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
P A R E C E R

Processo nº 011/2017

Endereçado ao Poder Legislativo Municipal

Originário do Legislador Vereador Presidente Rodrigo Fróes Acosta

Projeto de Lei nº 010, de 27 de junho de 2017.

Projeto de Lei. Que dispõe sobre Acrescentar inciso X ao artigo 3º da Lei n. 1.569/2015 e alterar a redação do inciso I e II do artigo 6º da própria Lei. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

O Legislador Municipal vereador Presidente encaminha para deliberação da Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, para acrescentar e alterar cuja ementa assim se apresenta: "... Acrescentar inciso X ao artigo 3º da Lei n. 1.569/2015 e alterar a redação do inciso I e II do artigo 6º da própria Lei, " e dá outras providências"...

Eis, pois, o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O presente Projeto de Lei visa Acrescentar inciso X ao artigo 3º da Lei n. 1.569/2015 e alterar a redação do inciso I e II do artigo 6º da própria Lei.

A propositura encontra sua justificativa anexa.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 17, I da Lei Orgânica Municipal.

Uma constatação: que não ingressa nos temas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Da Alteração

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1.569 de 24 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º (...)

(...)

X Fórum Municipal de Educação

Alterar o artigo 6º, inciso I e III, da Lei 1.569/2015:

Art. 2º Fica alterado os incisos I e III do artigo 6º, da Lei 1.569/2015:

I – monitorar e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IBEB entre outros:

(...)

III - divulgar bianualmente os resultados de monitoramento e das avaliações dos cumprimentos das metas e estratégias deste MPE – PM nos respectivos sítios institucionais da internet, inclusive no portal oficial da prefeitura, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – PM – CMMA – PME – PM entender necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No que tange a técnica legislativa adequada, em obediência ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº. 95/1998, a Procuradoria Jurídica RECOMENDA s.m.j. a propositura de 1 (uma) emendas de redação:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

- a) I – monitorar e avaliar a cada biênio os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IBEB entre outros;
- b) III - divulgar a cada biênio os resultados de monitoramento e das avaliações dos cumprimentos das metas e estratégias deste MPE – PM nos respectivos sítios institucionais da internet, inclusive no portal oficial da prefeitura, nas instituições de ensinos instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – PM – CMMA – PME – PM entender necessárias.

Bianual

Segundo os dicionários, os seus sentidos são: “1º que ocorre duas vezes por ano; 2º que dura dois anos.”

Bienal

No sentido original, a palavra equivalia a “que ocorre de dois em dois anos”, no entanto, no uso generalizado, significa também “que dura dois anos consecutivos; bienal.” Mas quando nos referimos a uma exposição ou evento, o sentido é que se realiza “de dois em dois anos” usa bienalmente.

É importante ressaltar, que a presente recomendação, é de natureza meramente opinativa, pois não tem como objetivo alterar o mérito do projeto, mas tão somente adequá-lo a boa técnica legislativa.

Diante de todo exposto, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 010 de 27 de junho de 2017.

No que tange ao mérito, ou seja, sobre as metas a serem cumpridas, assim como, as estratégias escolhidas para atingir os objetivos propostos, a Procuradoria Jurídica não irá se



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

pronunciar, pois caberá tão somente aos nobres vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 28 de junho de 2017.

Ivanilda Paduim de Oliveira Benites,
OAB - MS nº 17.518
Assessora Jurídica.